

CNPJ 46.151.718/0001-80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 359 / 2024 EDITAL Nº 113 / 2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82 / 2024 DETENTOR DA ATA: TERRAÇO ENGENHARIA LTDA

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP**, adiante denominada de Prefeitura, CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal, brasileiro, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, e de outro lado a empresa TERRAÇO ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF nº 56.152.330/0001-57, estabelecida na RUA Pedro de Matos Sobino, nº 291 – Vila Silvares, CEP: 16.201-027, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, endereço eletrônico: augenhariaterraco@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr: **MARCELO FIOROTO**, RG: 50.906.526-0, CPF: 438.383.808-19, adiante denominada de DETENTORA DO REGISTRO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA 1ª DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO É DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DE DIVERSAS CAPACIDADES, NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES ESCOLARES E PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificações dos anexos I e II. conforme os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta Ata de Registro de Preços em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da Ata.

- 1.1.1. Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado para 12 (doze) meses de R\$ 95.920,00 (noventa e cinco mil, novecentos e vinte reais).
- 1.1.2. A presente Ata de Registro de Preços refere-se ao(s) itens(s) nº 17 do Anexo I.
- **1.2.** A execução do objeto relacionado no Anexo I ocorrerá através do REGISTRO FORMAL DE PREÇOS, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços apresentadas pelas licitantes, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para a prestação dos serviços.



CNPJ 46.151.718/0001-80

1.3. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades estimadas constantes no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para execução do(s) Objeto(s), obedecida a legislação pertinal sendo assegurada ao DETENTOR DO REGISTRO a preferência de execução, em igualdade de condições.

CLÁUSULA 2º DO PRAZO, DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO.

- **2.1.** A detentora deverá proceder com o objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas no **Anexo I.**
- **2.2.** A Prefeitura efetuará os pedidos de cada prestação de serviço, através da (OS) Ordem de Serviços endereçada ao Detentor, que comprovará seu recebimento por quaisquer meios, inclusive e-mail.
- **2.3.** A Ordem de Serviço (OS) é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.
- 2.4. A execução dos serviços constantes nos itens deverão ocorrer em conformidade com as exigências dos Anexos I e II Termo de Referência estabelecido pela Secretaria requisitante, no prazo de até 10 (dez) elica úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço nos endereços constantes nas mesmas, nesta Birigui-SP, das 08h às 10h30min e das 13:30min Às 16h, de segunda a sexta-feira, conforme o recebime a da Ordem de Serviço, conforme disposições deste Edital e seus anexos, devendo a contratada certificamente se de eventual alteração no horário de funcionamento, previamente à execução.
- 2.5. A Contratada deverá executar o objeto, atendendo integralmente as exigências, condições e obrigações preestabelecidas no Termo de Referência Anexo II do presente Edital
- **2.6.** O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito instruído com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, com prévia concordância da requisitante.
- 2.7. Todas e quaisquer despesas com a execução do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame.
- 2.8. Não será permitida na execução, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação
- **2.9.** A detentora/contratada será responsável por acompanhar o número de telefone ou o endereço de correlo eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) recebida(s).
- 2.10. A contratada deverá apresentar, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (registrate de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) devidamente recolhida, referente à execução dos serviços, ou em virtude de substituição do responsável técnico pelos serviços durante a vigência do contrato.
- 2.11. A emissão de todas as ART, RRT ou TRT necessárias no curso da execução contratual deverão ser custeadas pela contratada.
- 2.12. O objeto da presente licitação será recebido:
 - a) provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;



CNPJ 46.151.718/0001-80

- **b)** definitivamente após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
- **2.13.** O recebimento provisório dos serviços não implica a sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pelo gestor do recebimento, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas no edital para a aceitação definitiva.
- 2.14. A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto executado, nos termos do Anexo I.
- **2.15.** Caso haja recusa do objeto desta licitação por inconsistência, deverão ser substituídos **imediatament**e, contados da notificação apresentada pela requerente à fornecedora, sem qualquer ônus pela Prefeitura.
- **2.16.** O DETENTOR executará o objeto da presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: quantidade da prestação de serviço, descrição dele, número do Empenho e da correspondente Ordem de Serviço (OS), tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao DETENTOR, que se obriga a substituí-los na forma exigida.
- **2.17.** Fica condicionado que previamente a cada recebimento de valor, a futura detentora/contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura provas de regularidade Fiscais, com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e com a Justiça do Trabalho.
- 2.18. Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes nos ANEXO I e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

2.19.1 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **devendo fazê-la em até 05 (cinco) dias úteis**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **devendo fazê-la em até 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- **2.20.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente em até 05 (cinco) úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.
- **2.21.** A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto prestado, cabendo-lhe sanar quaisquer falhas identificadas.



CNPJ 46.151.718/0001-80

2.22. Os prazos para o recebimento provisório e definitivo do objeto são aqueles indicados no Art. 42.000 I do Decreto Municipal nº 7.495/2024.

CLÁUSULA 3º DO PAGAMENTO.

- **3.1.** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto solicitado e da apresentação e registro da nota fiscal eletrônica, documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com cada Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.
- **3.1.1.** Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social número de CNPJ da licitante vencedora.
- 3.1.2. Para fins da emissão da Nota Fiscal, os dados a constar são: MUNICÍPIO DE BIRRES 46.151.718/0001-80, Endereço: Rua Anhanguera nº 1155, Bairro Jardim Morumbi; CEP 16200-101 Município: Birigui; UF: SP, Fone/Fax: (18) 3643 6000.
 - 3.1.2.1. O disposto na Cláusula acima não se relaciona com o local da entrega.
- **3.1.3.** Para efeito de pagamento, é obrigatório que seja informado no corpo da Nota Fiscal: os dados bancários (Código e Nome do Banco/Agência/Conta Corrente) do mesmo CNPJ constante na Ordem de Serviço, Número da Ordem de Serviço e Número do Empenho.
- **3.1.4.** A contratada ficará responsável em verificar se as informações conferem com a Ordem de Serviço (OS). Havendo divergências, deverá solicitar a alteração imediatamente, pois o Município não se responsabilizará por informações incorretas. A não inclusão dos referidos dados na Nota Fiscal ocasionare não pagamento da mesma.
- 3.1.5. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados necessários à contratação contenham incorreções.
 - 3.1.6. A nota fiscal deverá constar a Alíquota IR de acordo com a natureza do bem.
- 3.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- **3.3.** A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária" ou crédito em conta-corrente, devendo a detentora da Ata indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.
- **3.4.** Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigar-se-á a substituí-los na forma exigida.
- 3.5. A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de S
- FGTS e com a Justiça do Trabalho.

74.5



CNPJ 46.151.718/0001-80

- **3.6.** No caso de Detentora em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 3.7. No caso de Detentora em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 3.8. A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 3.6 e 3.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.
- **3.9.** Nos termos do Art. 92, inciso V, cumulado com o Art. 95, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação, mediante requerimento da interessada.
- 3.10. Nos termos do Decreto Municipal nº 7.339, de 25 de maio de 2023, incidirão a título de Imposto de Renda, a retenção sobre os pagamentos à Contratada. (Disponível em: http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/controle/arquivo/decreto 7.339.pdf).

CLÁUSULA 4ª DOTAÇÃO DAS DESPESAS.

4.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta das Unidades Orçamentárias, Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas:
Próprios.

Nº 02.11.01 - 12.361.0012.2.030 - 3.3.90.39.00 - Ficha nº 616 - Secretaria Municipal de Educação - Recursos Próprios.

Nº 02.11.01 - 12.361.0012.2.030 - 3.3.90.39.00 - Ficha nº 617 - Secretaria Municipal de Educação - Recursos Estaduais.

Nº 02.11.01 – 12.361.0012.2030 – 3.3.90.39.00 – Ficha nº 618 - Secretaria Municipal de Educação – Recursos Federais.

Nº 02.11.01 - 12.365.0012.2.029 - 3.3.90.39.00 - Ficha nº 664 - Secretaria Municipal de Educação - Recursos Próprios.

Nº 02.11.01 - 12.365.0012.2.029 - 3.3.90.39.00 - Ficha nº 665 - Secretaria Municipal de Educação - Recursos Estaduais.

Nº 02.11.01 – 12.365.0012.2.029 – 3.3.90.39.00 – Ficha 666 - Secretaria Municipal de Educação – Recursos Federais.



CNPJ 46.151.718/0001-80

- **4.2.** Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do(s) recanorçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior são de **RECURSOS PRÓPRIOS**, **ESTADUAIS** e **FEDERAIS**.
- **4.3.** As consignações orçamentárias constantes do subitem anterior serão oneradas, pontualmente, em cada ata e nas contratações efetuadas através das Notas de Empenho.

CLÁUSULA 5ª DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- **5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do formo desde que comprovado o preço vantajoso.
- **5.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio ansi contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- **5.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- **5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- **5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artino 14.133, de 2021.
- **5.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes para formalização da ata de registro de preços:
- **5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- **5.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - **5.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.
- **5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos forneced registrados na ata.
- **5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

THE PARTY OF THE P

Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- **5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- **5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- **5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- **5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula 12ª.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- **5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- **5.10.** A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes comanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- **5.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- **5.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- **5.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **5.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA 6ª DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1. Serão considerados como direitos da Administração, futura Contratante, no compromisso de execução, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:



CNPJ 46.151.718/0001-80

- a) O direito de exigir a aquisição dentro das condições estipuladas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Proposta;
- **b)** O direito de rescindir os respectivos compromissos de execução sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado.
- **6.2.** Serão considerados como direitos e deveres da detentora da Ata de Registro de Preços, além destabelecidos na legislação em vigor:
- a) o direito de executar o objeto dos respectivos compromissos, desde que não obtenha a Adman por meio de procedimento licitatório específico, melhores condições de preço;
- b) o direito de receber no prazo devido o pagamento pelo objeto regularmente fornecido, no valor constante da Ordem de Serviço, em conformidade com a Ata de Registro de Preços;
- c) o direito de solicitar a rescisão nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no Art. 137,§2°, IV da Lei nº 14.133, de 01/04/2023.
- d) o direito de solicitar a rescisão da Ata de Registro de Preços nos casos em que, **comprovadament**e, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade;
- **6.3.** A detentora da ata de registro de preços, futura Contratada, não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na sua proposta, independentemente da causa que determinado a omissão.
- **6.4.** Correrão exclusivamente por conta da detentora da ata de Registro de Preços, futura Contratada. O tributos, taxas ou preços públicos devidos.
- **6.5.** Poderá ser exigido da detentora a qualquer tempo, teste de qualidade dos produtos ofertados e entregues. junto a um órgão competente, público ou privado, teste este que ocorrerá pelas expensas da detentora, conforme artigo 140, II, §4º da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021.
- 6.6. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- **6.6.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- 6.6.2. Integram esta Ata, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico nº 82
 / 2024 e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições;
- **6.7.** Correrão por conta das licitantes todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contrato, resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.8. O Detentor da presente Ata de Registro de Preços deverá cumprir o compromisso firmado de intermédio do presente instrumento nos termos do Edital e seus anexos, devendo ainda cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados (Ordem de Serviço), sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.
- 6.9. O DETENTOR deverá manter, enquanto vigorar esta Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital nº 113 / 2024 1

 Pregão Eletrônico nº 82 / 2024.

CNPJ 46.151.718/0001-80

- **6.9.1.** A Detentora em situação de recuperação/extrajudicial deverá sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.
- **6.9.2.** A detentora responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por culpa, negligência ou imperícia.
- **6.10.** Caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do prazo inicialmente previsto, a detentora deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes de vencido o prazo da prestação do serviço, devendo para tanto apresentar a devida comprovação.
- 6.11. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para prestação dos serviços, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos ao Edital, no Termo de Referência Anexo II do Edital e na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 7ª ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- **7.1.** O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a Prefeitura Municipal de Birigui, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.2. Não há outros órgãos ou entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA 8ª DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

CLÁUSULA 9ª ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **9.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- **9.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **9.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 9.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou epactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



CNPJ 46.151.718/0001-80

9.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA 10º NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado pos superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do registrado.
- 10.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será los do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 10.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 10.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 10.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às en inque tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a convenión oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art 1.2 de Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cara as obrigações estabelecidas na ata, será facultado a Contratada requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 10.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 10.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cum vo obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da Cláusula 12.1. Prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item ana gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 10.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Cláusula 12.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



CNPJ 46.151.718/0001-80

- **10.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 10.2 e no item 10.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- **10.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 11ª REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 11.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 11.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 11.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 11.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 11.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 11.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 11.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrentes do remanejamento dos itens que compõem os lotes.
- 11.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 11.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA 12ª CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 12.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - **12.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 12.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



CNPJ 46.151.718/0001-80

- 12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2°, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **12.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decido pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efectoração.
- **12.1.5.** Quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente extinto com base no Aroa da Lei Federal 14.133/2021 e seus incisos.
- 12.1.6. No caso de a Detentora estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;
- 12.1.7. No caso de a Detentora estar em recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;
- **12.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **12.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora podero os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- **12.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 12.4.1. Por razão de interesse público;
 - 12.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 12.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
- **12.5.** O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

CLÁUSULA 13ª DAS PENALIDADES.

- 13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no alla
- 13.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7°, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o



CNPJ 46.151.718/0001-80

descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8°, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

- **13.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 12.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
- 13.4. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 14ª DA FISCALIZAÇÃO.

- 14.1. A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, **através da Secretaria Municipal de Educação**, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexo I, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução.
- 14.2. Em atendimento ao artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado como gestores da presente Ata de Registro de Preços a Sra. Miriá Marques Moreno, na função de Diretora de Ensino Fundamental CPF: 338.865.098-50, Cleusa Ferreira Solerno, na função de Diretora de Educação Infantil CPF: 119.938.228-01, Ticiane Paula Paganini dos Santos Eras, na função de Secretária Adjunta CPF: 276.713.068-78, e fica designado como fiscalizador o Sr. Ronaldo Braz Ferreira, na função de Eletricista CPF: 896.454.646-68, lotados na Secretaria Municipal de Educação, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA 15ª DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 15.1. Integram a presente Ata de Registro, como se nela estivem transcritos:
- a) O Edital nº 113/2024 do Pregão Eletrônico nº 82/2024 e seus anexos na íntegra;
- b) A proposta comercial da Detentora desta Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes do certame;
- c) Grade demonstrativa anexa a esta Ata de Registro de Preços emitida pelo sistema desta Municipalidade.
- d) A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA 16ª DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a Contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA 17ª DO FORO.



CNPJ 46.151.718/0001-80

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui-SP, para solução de qualquer pendência que surgir na execução desta Ata de Registro de Preços ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que sein quando esgotadas as vias administrativas

17.2. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai esta assinada pelo Sr. Leandi Milani, Prefeito Municipal, pela Sra. Beatriz Cristine Stábile Faria, Secretária de Educação e pelo Si Fioroto, representando o Detentor e testemunhas abaixo discriminadas, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Compras Pública (PNCP).

Birigui-SP, aos 26 de setembro de 2024.

LEANDRO MAPFEIS MILANI PREERTO MUNICIPAL

Marcalo Fiorato

MARCELO FIOROTO TERRAÇO ENGENHARIA LTDA BEATRIZ CRISTINE STABILE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCACADO

= TESTEMUNHAS=



Autenticação eletrônica 15/15 Data e horários em GMT -3:00 East Última atualização em 27 set 2024 às 07:23 Identificador: 95e514b7f02e8700102ac6f474a9ec8cf10bb467037c50120

Página de assinaturas

Marcelo Fioroto 438.383.808-19

Maralo Fiorato

Signatário

HISTÓRICO

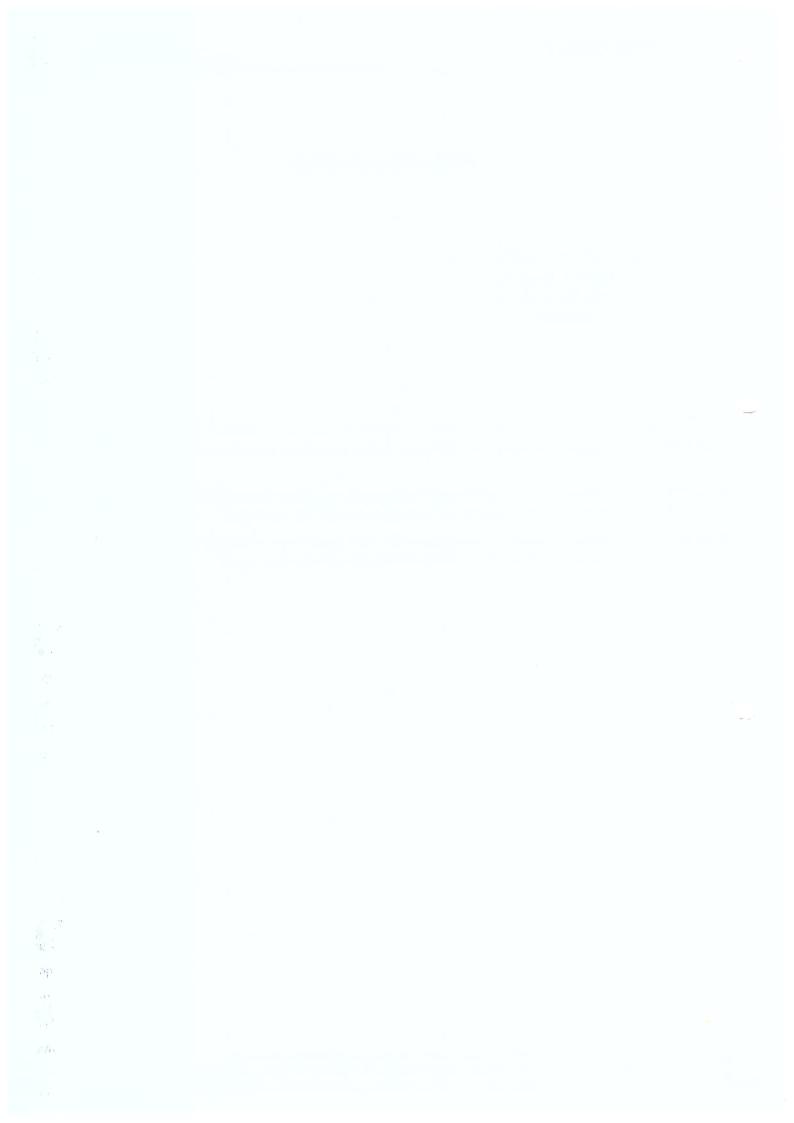
27 set 2024 Marcelo Fioroto criou este documento. (Email: marcelofioroto@hotmail.com, CPF: 438.383.808-19)

27 set 2024 07:23:32 Marcelo Fioroto (Email: marcelofioroto@hotmail.com, CPF: 438.383.808-19) visualizou este documento por meio do IP 177.21.140.211 localizado em Promissão - São Paulo - Brazil

27 set 2024 Marcelo Fioroto (Email: marcelofioroto@hotmail.com, CPF: 438.383.808-19) assinou este documento por meio do IP 177.21.140.211 localizado em Promissão - São Paulo - Brazil







Data: 26/09/2024 Página :1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI Secretaria de Administração CNPJ. 46.151.718/0001-80 Rua Bento da Cruz, 90 - CENTRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 359 /2024 Menor Preço

-													
PREGÃ	O ELETRO	ÔNICO			82 /2024		Data	Vencimen	to 26/09/2025				
Endereço RUA PE Bairro VILA SIL' Cidade BIRIGUI		5035 TERRACO ENGENHARIA JA PEDRO DE MATTOS SABIN LA SILVARES RIGUI .152.330/0001-57		NO 291 Estado	tado SP Ce lefone (18) 99793-7569 Fa:		S CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR						
Condição Pagto 30 dias Prazo Entrega 10 dias Prazo Garantia CONFORME EDITAL													
Processos													
0000000057/2024													
044					Jnidades Red	juisitantes							
011	SECRETA		Un.	Marca	Modelo	Média Consur	mo	Qtde	Pr. Unitário				
Item 1	2.05.11.0		UN	SERVICO	Modelo	n Niedla Corisur	110	80,000	1.199,0000				
até 10 (dez) metros de linha entre as unidades (evaporadora e condensadora); cabos elétricos compatíveis para ligação da condensadora até a rede elétrica, distância até 05 (cinco) metros; drenagem por meio de tubo de pvc ou mangueira transparente, suportes para fixações es sustentações convencionais de mercado ou calços de borrachas para assentamento da unidade quando ao solo; furação em alvenaria ou materiais diversos em qualquer diâmetro e espessura; soldas; materiais, equipamentos, acessórios e produtos relativos à instalação completa e funcionamento do aparelho; carga de gás compatível com a potência e modelo do equipamento e testes de funcionamento. Considerar a execução dos serviços em até 20 (vinte) metros de altura. - 2 05 11 0418 7													
No Re	ome: G:			de _			Maffeis N o Municipal						





CNPJ 46.151.718/0001-80

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI CONTRATADO: TERRAÇO ENGENHARIA LTDA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 359/ 2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DE DIVERSAS CAPACIDADES, NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES ESCOLARES E PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificações do anexo I e II Termo de Referência. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82 / 2024.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- f) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- g) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, 26 de setembro de 2024.



CNPJ 46.151.718/0001-80

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro Maffeis Milani Cargo: Prefeito Municipal CPF: 290.413438-73

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nome: Leandro Maffeis Milani Cargo: Prefeito Municipal Leandro Maffeis Milanj CPF: 290.413438-73 PREFEITO MUNICIPA Assinatura: _ RESPONSÁVEIS QUE ASSINÁRAM O AJUSTE:

Pelo contratante: Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 290.413438-73

Leandro Maffels Milani PREFEITO MUNICIPAL

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Requisitante

Nome: Beatriz Cristine Stábile Faria Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 053.933.318-27

Assinatura:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Marco Soares da Silva Cargo: Administrador - Procurador

CPF: 032.778.149-12 Assinatura: _

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: Leandro Maffeis Milani Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413438-73

Leandro Maffeis Milani PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura: _

GESTOR(ES) DO CONTRATO

Nome: Cleuza Ferreira Solernó Cargo: Diretora de Educação Infantil

CPF: 119.938.228-01 Assinatura:

Nome: Miriá Marques Moreno Cargo: Diretora Ensino Fundamental

CPF: 338.865.098-50

Assinatura: ____



CNPJ 46.151.718/0001-80

Nome: Ticiane Paula Paganini dos Santos Eras

Cargo: Secretária Adjunta

CPF: 276.713.068-78

Assinatura:

FISCALIZADOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Ronaldo Braz Ferreira

Cargo: Eletricista

CPF: 896.454.646-68

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Autoridade máxima do órgão/entidade

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 290.413438-73

Assinatura:

Leandro Maffeis Milan

PREFEITO MUNICIPAL

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Requisitante

Nome: Beatriz Cristine Stábile Faria

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 053.933.318-27

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Análise Jurídica

Nome: Viviane Mary Sanches Barbosa

Cargo: Secretária Adjunta de Negócios Jurídicos

CPF: 288.555.688-92

Assinatura: _

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

Marale Finds



Página de assinaturas

Marcelo Fioroto 438.383.808-19 Signatário

Marale Fiorate

IST		

27 set 2024 Marcelo Fioroto criou este documento. (Email: marcelofioroto@hotmail.com, CPF: 438.383.808-19)

27 set 2024 07:25:36 Marcelo Fioroto (Email: marcelofioroto@hotmail.com, CPF: 438.383.808-19) visualizad see

27 set 2024
07:25:38

Marcelo Fioroto (Email: marcelofioroto@hotmail.com, CPF: 438.383.808-19) assinou este documento de la companya del companya del companya de la companya del companya de la companya de la companya del companya de la companya del companya de la companya de la companya de la companya de la companya del companya de la companya de la companya de la companya de la companya del companya del companya del companya de la companya del companya del companya del companya del companya del

